

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 055/2020 - Reitoria PROPPG

---

**DATA:** 05/05/2020

---

**DE:** PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

---

**PARA:** Diretores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC  
Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC

---

**ASSUNTO:** Orientações e diretrizes da PROPPG para os cursos de pós-graduação no período da pandemia (COVID-19) quanto a:

1. Prazos e prorrogações
  2. Bancas
  3. Proficiência
  4. Editais de seleção
  5. Entrega das dissertações e teses
  6. Aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.
  7. Recomendações gerais
- 

Prezados(as) Senhores(as),

Diante de situações não previstas decorrentes do COVID-19, a Coordenadoria de pós-graduação/PROPPG, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução 013/2014 – CONSEPE e suas alterações, inicialmente pontua aos programas:

- 1. Precisamos ter a compreensão que estamos vivendo momentos de tensão, incertezas e busca de soluções, algumas ainda não pensadas por nós.**
- 2. O regimento geral apresenta orientações/propostas que precisam ser adaptadas para a pós-graduação no período COVID-19. Vamos ter que trabalhar juntos!**
- 3. Sempre que possível, durante a pandemia do COVID-19, cada colegiado poderá aprovar critérios em especial que não prejudiquem os discentes e suas pesquisas, exames e defesas em andamento.**
- 4. Lembramos que o Artigo 1º do Regimento Geral da Pós-Graduação assim estabelece:**

*Art. 1º A Pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina é regida por este Regimento Geral e complementada nas especificidades de cada Programa por Resoluções de seus Colegiados de Pós-graduação (CPGs).*

Com base nisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UDESC, a fim de amenizar os problemas com prazos devido à pandemia do coronavírus COVID-19 dispõe nesta CI de uma série de orientações e diretrizes. Além disso, informamos que uma nova CI tratará das Portarias da CAPES N° 36 de 19 de março de 2020 e N° 55 de 29 de abril de 2020, visto que questionamentos foram realizados a este órgão de fomento em se tratando de bolsas e suas prorrogações, bem como das diretrizes da UDESC incluindo as bolsas PROMOP.

Destacamos que brevemente esta PROPPG apresentará propostas de alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução 013/2014 – CONSEPE e suas alterações, baseadas nas demandas dos Cursos de Pós-graduação frente ao COVID-19 e da nova configuração do Conselho Universitário e a existência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Estas propostas serão analisadas pelo Comitê de Pós-Graduação, que, caso aprovadas nas discussões, deverão ser alvo dos colegiados superiores da UDESC – CPPG.

## 1. PRAZOS E PRORROGAÇÕES

### 1.1 PRORROGAÇÕES DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

CONSIDERANDO que as atividades presenciais estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020 na UDESC.

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 30, 31 e 35 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 30. O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UDESC são os estabelecidos nos parágrafos deste artigo.*

*§ 1º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses.*

*§ 2º O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses.*

*§ 3º Em casos excepcionais, a critério do CPG e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado.” (Redação dada pela Resolução nº 033/2014- CONSEPE).*

*Art. 31 O prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado conta-se pelo início do período letivo como aluno regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação/trabalho de conclusão ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

*Art. 35. Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação/trabalho de conclusão ou tese deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE) I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG; II - justificativa*

*da solicitação; III - relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e; III - relatório referente ao estágio atual da dissertação/trabalho de conclusão ou tese e; (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE) IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.*

#### **ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:**

1. Face ao exposto acima, a pandemia do coronavírus COVID-19 enquadra-se na excepcionalidade e os discentes poderão utilizar os prazos de prorrogação excepcionais previstos, dispostos no Art. 30 e § 3º do Regimento Geral da Pós-graduação;
2. Para os casos em que os discentes estão usufruindo ou que já usufruíram dos prazos máximos regimentais, e considerando que estes prazos finalizam ou finalizaram exclusivamente no período da pandemia do coronavírus COVID-19, que suspendeu as atividades presenciais na UDESC a partir de 17 de março de 2020, e tendo havido prejuízos, excepcionalmente poderão usufruir de uma postergação de **até três meses a contar da data limite para a defesa**;
3. A solicitação da prorrogação que trata os itens 1 e 2, deve ser realizada conforme disposto no Art. 35 da Resolução 013/2014 CONSEPE, mediante justificativa fundamentada;
4. Compete ao CPG estabelecer critérios para a avaliação e deliberação quanto as prorrogações, avaliando caso a caso. Em caso de parecer favorável a solicitação de prorrogação, a coordenação do curso de pós-graduação fica responsável pelo registro do mesmo.

#### **1.2 DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 56 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 56. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.*

*§ 1º Aos Programas poderá ser facultada, nos cursos de Mestrado, a não realização do exame de qualificação, devendo ser substituído por outro meio de acompanhamento da dissertação/trabalho de conclusão. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

*§ 2º A realização de avaliações adicionais será facultada ao Programa, desde que previstas em suas normas.*

*§ 3º O exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença maternidade. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

## ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Face ao exposto e devido a excepcionalidade da pandemia do coronavírus COVID-19 que suspendeu as atividades presenciais da UDESC a partir de 17 de março de 2020, cabe a cada CPG estabelecer critérios específicos de prorrogação, excepcionais ao período, desde que respeitadas as normas fixadas no Regimento Geral da Pós-graduação.

### **2. BANCAS**

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 76 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 76. A sessão de defesa da dissertação/trabalho de conclusão de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPG. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

*§ 1º A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado. (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE)*

*§ 2º O CPG poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação/trabalho de conclusão ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

## ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Face ao exposto, cada CPG poderá no período da pandemia do coronavírus COVID-19 estabelecer critérios específicos em se tratando das bancas de defesas.
2. As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas integralmente à distância. Todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância.
3. Por ser uma sessão pública, deverá haver a ampla divulgação da data, meios e formas de acesso possíveis.

### **3. EXAMES DE PROFICIÊNCIA**

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 12 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:*

*XI – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência.*

*XII – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese.*

*XXVIII – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos.*

CONSIDERANDO os artigos 45 e 46 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 45. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.*

*§ 1º Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência em seu Projeto Pedagógico.*

*§ 2º O portador do título de mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no mestrado, poderá tê-la aproveitada, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico e anuência do CPG.*

*§ 3º Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá ao CPG interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de mestrado e de doutorado.*

*Art. 46. Para obtenção dos títulos de mestre e doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.*

#### **ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:**

1. Entende-se que o exame de proficiência precisa continuar sendo exigido, mas durante a pandemia, excepcionalmente deve ser flexibilizada a sua comprovação, podendo, inclusive, ser realizado posteriormente, não sendo impeditivo para as qualificações em andamento.
2. A flexibilização a que trata o item 1 deve ser deliberada pelo CPG e não deve ultrapassar seis meses do tempo determinado no Art. 46 do Regimento Geral da Pós-graduação.

#### **4. EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O INGRESSO DE NOVOS DISCENTES**

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 12 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 12. Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:*

*VI – estabelecer os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação.*

*VII – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário.*

*XXVIII – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos.*

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 23 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 23. O acesso à Pós-Graduação deve ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial. (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE).*

*§ 2º O CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, respeitado o Regimento de Pós-Graduação da UDESC.*

*§ 3º O processo deve se dar por meio de avaliações definidas pelo CPG. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).*

#### **ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:**

1. Face ao exposto, cada colegiado tem competência regimental para durante o período da pandemia do coronavírus COVID-19 realizar seus processos de ingresso. A Universidade não pode parar e os programas precisam continuar seus processos seletivos a partir das orientações emanadas e amplamente divulgadas por seus colegiados.

## 5. ENTREGA DE DISSERTAÇÕES E TESES

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 70 do Regimento Geral da Pós-graduação:

*Art. 70. As Dissertações/trabalhos de conclusão e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós- Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE)*

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Face ao exposto, durante a pandemia recomenda-se apenas a entrega da versão digital, sendo a impressa entregue com o retorno das atividades presenciais em todos os setores administrativos.

## 6. APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA, DISPENSA DE DISCIPLINA, DISPENSA DE TESTE DE PROFICIÊNCIA E CONCESSÃO DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Para o período acometido pela pandemia do coronavírus COVID-19 e enquanto as atividades presenciais estão suspensas, excepcionalmente, as Secretarias de Ensino de Pós-Graduação deverão flexibilizar o recebimento dos documentos para as solicitações de aproveitamento, validação, dispensa de disciplina, dispensa do teste de proficiência e concessão de créditos especiais, necessários aos estudantes que irão submeter-se à exames de qualificação ou defesa da dissertação ou tese;
2. Os documentos solicitados poderão ser enviados via e-mail, pelo estudante, à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro, que tratará de realizar a conferência e protocolar via SGP-e, bem como solicitar a assinatura do orientador e do coordenador do curso de pós-graduação.

## 7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Destacamos ainda, que a PROPPG na perspectiva do diálogo aguarda também dos programas proposições/normatizações que visem as soluções de problemas cotidianos na pós-graduação em termos de regramento e sua operacionalidade, porventura, não apontadas neste texto.

Por fim, considerando a autonomia de cada programa prevista na Resolução 013/2014 – CONSEPE, a Coordenadoria de Pós-graduação/PROPPG recomenda que todas as coordenações por meio de seus colegiados realizem reuniões específicas e deliberativas na relação com estes itens apontados, normatizando quando necessário as regras de cada programa durante o período do COVID-19, bem como, socializando ao máximo as decisões e encaminhamentos ao corpo docente e discente do programa.

É o que nos cumpre informar.

Com o nosso cordial abraço!

**Profa. Dra. Letícia Sequinatto**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Prof. Dr. Lourival José Martins Filho**  
Coordenador de Pós-Graduação